

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.01.007/2026.62

PROCESSO AUDESP Nº 12 – DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026 - LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS – EMPRESA CREDENCIADA PARA RECERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *INSTITUTO TOTUM DE SESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA*.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF Nº. (LGPD); e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO TOTUM DE SESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.229/0001-82, com sede na Avenida Paulista, 2439 CJ 132 – andar 13 – Bela Vista, CEP 01311-300- São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr.º **FERNANDO GIACHINI LOPES**, brasileiro, portador do CPF nº (LGPD), doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado, bem como o Termo de Referência no qual a proposta foi embasada.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa/entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para prestação de Serviços Técnicos Contínuos e Especializados de Auditoria para Recertificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social da RIOPRETOPREV no âmbito do Pró-Gestão RPPS, para aderência ao Nível IV do Programa, compreendendo: (a) pré-auditoria remota; (b) auditoria de certificação in loco; e (c) duas auditorias anuais de supervisão in loco; conforme especificações constantes no **Termo de Referência ANEXO I**, que faz parte integrante do presente para todos os fins.

1.2. Dotação Orçamentária: - *Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Dotação: - 04.01.04.122.0081.2.151.339035- Serviços de Consultoria / Auditoria – Ficha 29 - Valor Global do Contrato: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)*

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução e demais regras previstas no ANEXO I – Termo de Referência**.

2.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da **Ordem de Serviço** formalizada pela RIOPRETOPREV por meio cabível (e-mail ou outra forma preferencialmente eletrônica), em conformidade com o item 5.3 do Termo de Referência.

2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.4. O período de **vigência** é de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato**, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento do valor contratado será realizado de forma parcelada, conforme os seguintes critérios de recebimento, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.2.1. O pagamento ocorrerá em parcelas vinculadas à entrega e ao atesto de cada fase do objeto, conforme a seguir: (a) 1ª Parcela: no início formal da pré-auditoria, mediante entrega do plano de pré-auditoria; (b) 2ª Parcela: realização da auditoria de certificação in loco e emissão do Termo de Concessão da Certificação, com registro no Cadprev; (c) 3ª Parcela: realização da 1ª Auditoria de Supervisão in loco e entrega do respectivo relatório aprovado; (d) 4ª Parcela: realização da 2ª Auditoria de Supervisão in loco e entrega do respectivo relatório aprovado. Os valores de cada parcela deverão ser informados na proposta comercial, guardando proporcionalidade com o esforço e os custos de cada fase.

3.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da RIOPRETOPREV, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

3.2.2.1. Os encargos previstos no subitem anterior incidirão estritamente sobre o valor da parcela em atraso e serão calculados pro rata die desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

3.2.2.2. A aplicação das atualizações e dos encargos moratórios ficará condicionada à apresentação de requerimento expresse por parte da Contratada, não sendo devidos caso o atraso decorra de falha, inconsistência ou atraso na emissão da Nota Fiscal por parte da própria prestadora.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes: a) adriano@riopretoprev.sp.gov.br; b) contato@riopretoprev.sp.gov.br.

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar inclusas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do **ANEXO I**, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I (em havendo contradição ou conflito de regras, deverão prevalecer aquelas definidas no Termo de Referência)**;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;

- e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência);
- f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.
- k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da Contratada, nos moldes do ANEXO I.
- l) Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;
- m) Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e Anexo I.
- b) Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(b) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR/FISCAL DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento o servidor efetivo **ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO**, atualmente ocupante do cargo de carreira de agente previdenciário, ou ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público e, subsidiariamente, das normas de direito privado pertinentes.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no *item 4.1. “k”, da Cláusula Quarta*.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula “Não à ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação

perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira- Obrigações Pertinentes À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, 1º de julho de 2026.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

INSTITUTO TOTUM DE SESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

FERNANDO GIACHINI LOPES

DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunha 1: Adriano Antônio Pazianoto – CPF nº 327.528.718-48

Testemunha 2: Tatiane de Oliveira Futo – CPF nº 222.350.218-08

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETO PREV.

Contrato nº (de origem): 04/2026.

Objeto: Contratação de empresa/entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para prestação de Serviços Técnicos Contínuos e Especializados de Auditoria para Recertificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social da RIOPRETO PREV no âmbito do Pró-Gestão RPPS, para aderência ao Nível IV do Programa, compreendendo: (a) pré-auditoria remota; (b) auditoria de certificação in loco; e (c) duas auditorias anuais de supervisão in loco; com base no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETO PREV.

Contratada: ***INSTITUTO TOTUM DE SESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA***

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **1º de julho de 2026.**

Contratante:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Contratado:

INSTITUTO TOTUM DE SESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

FERNANDO GIACHINI LOPES

DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106.01.007/2026.62
PROCESSO AUDESP Nº 12 – DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
09/2026
LEI Nº 14.133/2021 – SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS
EMPRESA CREDENCIADA PARA RECERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO
RPPS

1. DO OBJETO

Contratação de empresa/entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para prestação de Serviços Técnicos Contínuos e Especializados de Auditoria para Recertificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social da RIOPRETOPREV no âmbito do Pró-Gestão RPPS, para aderência ao Nível IV do Programa, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 Pré-auditoria (remota): realização de análise prévia da documentação do RPPS, de forma remota, para identificação de possíveis inconformidades que possam impedir a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos estabelecidos nas três dimensões do Pró-Gestão RPPS (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), com emissão de parecer conclusivo, nos termos do item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026;

1.2 Auditoria de Certificação (*in loco*): realização de auditoria completa presencial no Sistema de Gestão do RPPS, com tempo mínimo de 2 (dois) dias presenciais para o Nível IV, com análise de conformidade às 24 (vinte e quatro) ações obrigatórias para o Nível IV, incluindo as 13 (treze) ações essenciais; efetuada a constatação de conformidade, a entidade certificadora emitirá o Termo de Concessão da Certificação Institucional (Anexo 3 do Manual) e informará a SRPC/MPS pelo sistema Cadprev;

1.3 Auditorias de Supervisão (*in loco*): realização de 2 (duas) auditorias de supervisão presenciais, obrigatórias para o Nível IV conforme item 2.3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, com tempo mínimo de 2 (dois) dias presenciais cada, a serem realizadas anualmente nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da recertificação, focando em todas as ações do Nível IV, para verificar a manutenção da conformidade e eventuais oportunidades de melhoria, com emissão dos documentos necessários à continuidade da vigência da certificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não supere 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) por item em se tratando de outros serviços e compras. **O valor estimado da contratação é de R\$ 32.125,00 (trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais).**

A contratação observa ainda:

- Portaria MPS nº 185/2015 – institui o Pró-Gestão RPPS;
- Art. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467/2022 – regulamenta o Pró-Gestão RPPS;
- Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026 (DOU 14/04/2026) – autoriza a divulgação do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026;
- Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;
- Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 – regulamenta a aplicação dos recursos dos RPPS, com diferenciação de limites conforme o nível de certificação no Pró-Gestão;
- Instrução Normativa nº 73, de 20 de maio de 2023 – regulamenta o procedimento administrativo da contratação direta.

3. JUSTIFICATIVA

O Pró-Gestão RPPS, estabelecido pela Portaria MPS nº 185/2015 e atualmente regulado nos artigos 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467/2022, é o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Seu objetivo é incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, com maior controle de ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A implementação das diretrizes que compõem os três pilares - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - é essencial para a profissionalização da gestão, a qualificação técnica de dirigentes e a padronização de processos de trabalho, garantindo estabilidade institucional e continuidade administrativa, blindando a autarquia contra retrocessos decorrentes de mudanças nos comandos políticos dos entes federativos.

A RIOPRETOPREV percorreu uma trajetória contínua de excelência: certificação Pró-Gestão Nível II em 2019, Nível III em 2022 e Nível IV - o patamar máximo - em 2023. Nos termos do item 2.2.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, a certificação tem validade de 3 (três) anos, exigindo renovação periódica mediante auditoria por entidade externa credenciada. A entidade avança agora para a recertificação no Nível IV.

A manutenção da certificação no Nível IV tem impacto direto e concreto sobre a gestão dos ativos do RPPS. A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, § 3º, estabelece que os limites de aplicação dos recursos serão diferenciados para os RPPS que comprovem a adoção de boas práticas de governança atestadas pelos diferentes níveis do Pró-Gestão RPPS. A perda da certificação implicaria, portanto, restrição imediata às opções de investimento disponíveis à RIOPRETOPREV, com reflexo direto na rentabilidade dos ativos e na sustentabilidade do pagamento dos benefícios futuros.

Adicionalmente, o item 2.3.2 do Manual orienta que o processo de renovação seja iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento, a fim de evitar descontinuidade na condição de RPPS certificado. A contratação tempestiva da entidade certificadora é, portanto, medida de estrita necessidade administrativa, em observância aos princípios da eficiência, do equilíbrio financeiro e atuarial e da economicidade na utilização dos recursos públicos.

4. OBJETO/QUANTIDADES A SER CONTRATADA E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, a contratação compreenderá o seguinte quantitativo:

ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	Prestação de Serviço	01 (duração de 36 meses)	Contratação de empresa/entidade certificadora credenciada pelo MPS para a realização de uma pré-auditoria remota, uma auditoria in loco de recertificação institucional no Nível IV e duas auditorias anuais in loco de supervisão, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026 (vigência a partir de 14 de abril de 2026), visando à modernização e ao aprimoramento contínuo da gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO.

A contratação/aquisição será pelo **menor preço global, lote único**.

Para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas na tabela acima e neste Termo de Referência. O valor da proposta deverá abranger todo período contratual, abrangendo todos os 36 meses de vigência e todos os serviços de Pré-auditoria (remota), Auditoria de Certificação (*in loco*) e Auditorias de Supervisão (*in loco*), sendo pagamento fixo, sem quaisquer reajustes ou recomposições, cujo pagamento será feito conforme cronograma adiante mencionado.

O preço deverá incluir todos os tributos, encargos, obrigações, despesas de deslocamento, hospedagem e demais gastos diretos e indiretos decorrentes da prestação do objeto, relativos a todo o período contratual.

A empresa licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica por meio da apresentação de certidões válidas, conforme exigências do item 7 deste Termo, devendo manter o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO)

5.1 Pré-Auditoria de Certificação (Remota)

A pré-auditoria consiste em análise documental prévia, realizada de forma remota, com o objetivo de identificar possíveis inconformidades nos processos de trabalho e documentos do RPPS que possam impedir a obtenção da recertificação. A entidade certificadora deverá:

- Elaborar plano de pré-auditoria e submetê-lo à RIOPRETO PREV com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- Solicitar e analisar os documentos comprobatórios relativos às 24 (vinte e quatro) ações do Nível IV do Pró-Gestão RPPS;

- Emitir relatório conclusivo indicando as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas, com recomendações para a auditoria de certificação;
- O relatório de pré-auditoria deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento de toda a documentação solicitada.

5.2 Auditoria de Certificação Institucional (In Loco)

A auditoria de certificação é auditoria de conformidade completa, conduzida presencialmente nas dependências da RIOPRETOPREV, em São José do Rio Preto-SP. Deverá:

- Ter duração mínima de 3 (três) dias presenciais, podendo se estender por mais dias conforme necessidade, a critério da entidade certificadora; nos casos de renovação, o tempo mínimo presencial poderá ser reduzido para 2 (dois) dias, por força da pré-auditoria contratada no item 1.1, conforme previsto no item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, devendo a auditoria de certificação ser conduzida pelo mesmo auditor responsável pela pré-auditoria;
- Abranger a verificação de conformidade de todas as ações das três dimensões do Pró-Gestão RPPS (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), considerando as 24 (vinte e quatro) ações exigidas para o Nível IV;
- Verificar se os responsáveis pelo RPPS têm conhecimento sobre os processos de trabalho objeto do ateste, conforme item 2.4.1 do Manual;
- Utilizar evidências de auditoria adequadas (inspeção, observação, confirmação, recálculo, reexecução, procedimentos analíticos e indagações), visando reduzir o risco de conclusão inaceitável quanto ao atendimento das ações;
- Sendo constatada a conformidade ao Nível IV, emitir o Termo de Concessão da Certificação Institucional (modelo do Anexo 3 do Manual do Pró-Gestão RPPS) e inserir as informações no sistema Cadprev, para homologação pela SRPC/MPS;
- Todos os documentos e evidências utilizados na auditoria deverão ser preservados em meio digital pela entidade certificadora por, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do item 2.4.1 do Manual;
- O relatório final de auditoria deverá conter manifestação do representante legal da RIOPRETOPREV (aceite ou discordância), conforme item 2.4.3 do Manual.

5.3 Auditorias de Supervisão (In Loco)

As auditorias de supervisão são obrigatórias para os RPPS certificados nos Níveis III e IV, nos termos do item 2.3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026. Deverão:

- Ser realizadas anualmente, nos 2 (dois) anos subsequentes à obtenção da recertificação;
- Ter duração mínima de 2 (dois) dias presenciais cada, conforme item 2.3.2 do Manual;
- Focar em todas as ações do Nível IV, verificando a manutenção da conformidade e eventuais retrocessos;
- Emitir relatório de supervisão que ateste a conformidade das ações atendidas, identifique eventuais desconformidades e recomende as medidas corretivas necessárias;
- O relatório de supervisão servirá como base para eventual redução do escopo da auditoria de renovação subsequente, nos termos do item 2.4.1 do Manual.

A entidade certificadora deverá responder, por escrito, a consultas da RIOPRETOPREV relacionadas exclusivamente aos procedimentos de pré-auditoria, auditoria de certificação e auditorias de supervisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nos termos do item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, é vedado à entidade certificadora manter relação comercial de outra natureza com a RIOPRETOPREV, direta ou indiretamente, ressalvada a oferta de treinamentos e capacitações no âmbito da certificação individual de qualificação profissional.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme o seguinte cronograma, a contar da assinatura do contrato:

PRAZO	SERVIÇOS / CONDICIONANTES DE RECEBIMENTO
Até 60 dias corridos da assinatura do contrato	Planejamento e realização da pré-auditoria remota; entrega do relatório de pré-auditoria.
Conforme cronograma acordado entre as partes, observado o prazo de vigência da certificação atual	Planejamento e realização da auditoria de certificação <i>in loco</i> (Nível IV); emissão do Termo de Concessão da Certificação; registro no Cadprev.
Aproximadamente 1 (um) ano após a data da recertificação (desde que respeitado o vencimento da certificação)	Realização da 1ª Auditoria de Supervisão <i>in loco</i> ; entrega do relatório de supervisão.
Aproximadamente 2 (dois) anos após a data da recertificação (desde que respeitado o vencimento da certificação)	Realização da 2ª Auditoria de Supervisão <i>in loco</i> ; entrega do relatório de supervisão.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os documentos e comprovar os requisitos descritos a seguir:

7.1 Habilitação Jurídica

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Carteira de Identidade, CPF dos sócios e administradores;

7.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (acesso em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ou Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- Certidão Negativa de Débitos Federais (acesso em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio/sede da participante;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio/sede da participante;
- Certidão Negativa FGTS (acesso em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=LMON_yH-gMXGIpOnc7QlmEiYhSDCqdOxsI-Ot7HF.cndt-certidao-41-b866x);
- Certidão de Consulta ao Cadastro de Pesquisa de Impedimento de contratos/licitações no Tribunal de Contas do Estado de SP - TCE/SP (acesso em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
- Certidão de Consulta de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (acesso em <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

7.3 Habilitação/Qualificação Técnica

Por se tratar de serviço de natureza especializada e regulada pelo Ministério da Previdência Social, a habilitação técnica exige a comprovação dos seguintes requisitos específicos, nos termos do Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026:

- **Comprovação de credenciamento ativo como entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão RPPS, mediante portaria de credenciamento publicada no Diário Oficial da União, emitida pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar do MPS, nos termos do item 2.4.2 do Manual do Pró-Gestão (ou documento equivalente);**
- **Apresentação de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica em projetos de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS Nível IV, emitidos nos últimos 3 (três) anos, contendo a identificação das entidades atendidas, objeto e período de duração;**
- **Apresentar currículos e certificados de, no mínimo, 2 (dois) profissionais responsáveis pela execução e supervisão das auditorias de certificação, devendo a licitante atender às seguintes exigências:**
 - a) **Comprovação, para ambos os profissionais, de participação em pelo menos 2 (duas) auditorias do Pró-Gestão, mediante declaração emitida pela empresa licitante;**

b) Apresentação de declaração emitida pela empresa licitante, com o compromisso de que um destes profissionais será o auditor responsável pela prestação do serviço;

c) Apresentar declaração de que, durante toda a execução contratual, os auditores permanecerão devidamente autorizados e/ou credenciados para a realização de auditorias pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS), comprometendo-se a cumprir integralmente todos os requisitos e critérios estabelecidos em ato normativo do referido Ministério e no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, incluindo suas eventuais atualizações e novas edições, devendo a contratada promover as adequações necessárias sempre que houver alterações.

7.4 Da não exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte

A presente contratação não adota o tratamento diferenciado de exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, que admite a não aplicação desse regime quando ele se mostrar inviável ou não vantajoso para a Administração.

A inviabilidade decorre da natureza altamente especializada e regulada do objeto contratado. Para atuar como entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a empresa deve, obrigatoriamente e de forma cumulativa: (i) possuir portaria de credenciamento ativa, publicada no Diário Oficial da União, emitida pelo Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, nos termos do item 2.4.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026; (ii) manter acreditação ativa perante a Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, como Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade – OCS, com escopo nas áreas de Intermediação Financeira (IAF 32), Administração Pública (IAF 36) ou Saúde e Serviço Social (IAF 38); e (iii) contar em seu quadro técnico com auditores detentores da Certificação dos Profissionais dos RPPS em nível avançado, conforme item 5.3.1 do Anexo 5 do mesmo Manual.

Esses requisitos decorrem diretamente de norma federal e independem da vontade desta Administração. O processo de acreditação junto ao Inmetro/CGCRE exige estrutura técnica, organizacional e financeira incompatível com o porte típico de ME e EPP, de modo que o universo de entidades aptas a participar deste certame é integralmente definido pelo registro público de credenciamento mantido pela SRPC/MPS. A restrição do certame a ME e EPP resultaria, na prática, em procedimento deserto ou fracassado, frustrando o interesse público na obtenção da certificação e violando os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Mantém-se, contudo, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 no que se refere à regularização fiscal e trabalhista, que permanece aplicável a ME e EPP eventualmente habilitadas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato será servidor designado pelo Diretor-Superintendente da RIOPRETOPREV e acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas. Caberá ao fiscal técnico:

- Acompanhar e validar o plano de pré-auditoria e os planos de auditoria submetidos pela entidade certificadora;
- Coordenar o fornecimento dos documentos e informações solicitados pela entidade certificadora durante as auditorias;
- Atestar os relatórios e demais produtos entregues, verificando sua conformidade com as exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, e com as obrigações contratuais;
- Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução;
- Emitir notificações para a correção de eventuais irregularidades, determinando prazo para saneamento.

8.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

8.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborará relatório de avaliação de desempenho da Contratada, e tomará as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização, quando couber.

8.4 Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato, a RIOPRETOPREV poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência e demais instrumentos contratuais, e executar os serviços com rigor técnico, em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026, e legislação aplicável;

9.2 Cumprir, continuamente, os requisitos para credenciamento estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS, comunicando imediatamente à RIOPRETOPREV e à SRPC/MPS quaisquer mudanças que possam comprometer o credenciamento;

9.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

9.4 Analisar os documentos pertinentes às ações dos Níveis de Aderência do Pró-Gestão RPPS apresentados pela CONTRATANTE, emitindo pareceres e relatórios circunstanciados;

9.5 Inserir no sistema CADPREV as informações relativas às auditorias programadas, às auditorias realizadas e aos certificados emitidos, nos termos do item 2.4.1 do Manual;

9.6 Preservar todos os documentos e evidências de auditoria em meio digital pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do item 2.4.1 do Manual;

9.7 Manter sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos da RIOPRETOPREV a que tiver acesso no exercício de suas atividades, observando o Código de Ética das Entidades Certificadoras;

9.8 Observar a Política de Segurança da Informação e o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE;

9.9 Abster-se de manter qualquer relação comercial de outra natureza com a RIOPRETOPREV além dos serviços previstos neste contrato, ressalvada a oferta de treinamentos e capacitações;

9.10 Prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, respondendo por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.11 Dar conhecimento imediato e formal à CONTRATANTE de todas as dificuldades e problemas detectados em qualquer fase do projeto que possam impactar a certificação;

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à RIOPRETOPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.14 Encaminhar à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 31 de março de cada ano (a partir de 2027), o Relatório Anual das Auditorias de Certificação (Anexo 9 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026), com as informações consolidadas das auditorias de certificação e supervisão realizadas no ano civil anterior, conforme item 2.4.1 do Manual;

9.15 Informar à SRPC/MPS, por meio do sistema Cadprev, as auditorias programadas para os próximos 3 (três) meses, bem como as auditorias realizadas e os certificados emitidos, conforme item 2.4.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1/2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio de servidor(es) designado(s) nos termos do item 8 deste Termo;

- 10.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3 Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, sistemas e documentos necessários à execução dos serviços;
- 10.4 Designar servidor responsável por coordenar internamente o processo de recertificação, interlocutor entre a RIOPRETOPREV e a entidade certificadora;
- 10.5 Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, sistemas e informações solicitados no prazo combinado após a solicitação formal;
- 10.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução, solicitando as correções devidas;
- 10.7 Comunicar por escrito qualquer atualização e/ou alteração no escopo do trabalho;
- 10.8 Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo;
- 10.9 Verificar e atestar as Notas Fiscais apresentadas, confirmando a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência;

11. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão realizados por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

Em razão da natureza dos serviços - ciclo único de certificação com entregas sequenciais e bem definidas -, o pagamento observará o seguinte cronograma vinculado à efetiva execução de cada etapa:

PARCELA	%	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
1ª	25% do valor global contratado	Em até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal correspondente ao início formal da pré-auditoria, comprovado pela entrega do plano de pré-auditoria e pelo início da análise documental pela entidade certificadora.
2ª	25% do valor global contratado	Em até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal correspondente à conclusão da auditoria de certificação <i>in loco</i> e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional com o respectivo registro no sistema Cadprev.
3ª	25% do valor global contratado	Em até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal correspondente à conclusão da 1ª Auditoria de Supervisão e entrega do respectivo relatório de

		supervisão.
4ª	25% do valor global contratado	Em até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal correspondente à conclusão da 2ª Auditoria de Supervisão e entrega do respectivo relatório de supervisão.

O início formal da pré-auditoria, para fins de acionamento do pagamento da 1ª parcela, será caracterizado pelo recebimento, pela CONTRATANTE, do plano de pré-auditoria elaborado pela entidade certificadora, nos termos do item 5.1 deste Termo de Referência, acompanhado de solicitação formal dos documentos a serem analisados.

Cada Nota Fiscal deverá indicar expressamente: a etapa do serviço a que se refere, o número da Nota de Empenho, o número do processo administrativo e os dados bancários para pagamento. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação, pela fiscalização técnica do contrato, do efetivo cumprimento dos requisitos condicionantes da respectiva parcela.

Dotação Orçamentária:

Ação: 2059 – Manutenção RPPS

Fonte: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2151.339035 - Serviços de Consultoria / Auditoria ficha 29

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTAMENTO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja concordância das partes e interesse público devidamente justificado.

12.2 O valor será fixo para toda a auditoria contratada, sem recomposições ou reajustes. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, após decorridos 36 meses de contrato, apenas na ocasião de assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual (se a renovação vier a ser aprovada pela contratante), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE apurada no período, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

12.3 A concessão do reajustamento somente será apreciada com a apresentação de requerimento devidamente circunstanciado pela CONTRATADA, com demonstração do impacto nos custos.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 Formalizado o contrato, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para assinatura no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes.

13.3 As alterações quantitativas (acréscimos ou supressões) estão limitadas a 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 104 da mesma lei.

13.5 Poderá ocorrer extinção contratual consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES – LGPD

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora de Dados conforme o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), deverá submeter-se integralmente às disposições dessa lei e às orientações da CONTRATANTE (Controladora de Dados), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

Em razão da natureza dos serviços de auditoria de certificação, a CONTRATADA terá acesso a dados previdenciários, financeiros, atuariais, cadastrais e operacionais da RIOPRETO PREV. Todo esse conjunto de informações é protegido pelo sigilo previdenciário e pela LGPD, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas e organizacionais razoáveis para garantir a sua proteção, por si e por seus colaboradores, empregados e subcontratados.

Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá inutilizar ou devolver à RIOPRETO PREV, conforme orientado, todos os dados e documentos acessados no exercício das atividades, sem retenção de cópias.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência serão dirimidos com a aplicação das regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Qualquer tolerância da RIOPRETO PREV quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3 As questões que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

15.4 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos impostos por este Termo de Referência, bem como a legislação aplicável aos serviços contratados.

